

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

**1.1.** O presente termo visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de abastecimento da frota de veículos oficiais, com fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis (gasolina/etanol) em postos credenciados, com acesso à sistema integrado para monitoramento das transações em tempo real via WEB.

#### 2 – DAS JUSTIFICATIVAS

##### 2.1. DA NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

**2.1.1.** A contratação decorre da necessidade de deslocamentos, principalmente, da equipe de fiscalização, que diante da legislação de criação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CREMERN, tem como competência, entre outras, a **fiscalização do exercício da profissão**, averiguando as condições de funcionamento/trabalho, bem como representando às autoridades competentes acerca de fatos que apurar e cuja solução não seja, de sua alçada.

**2.1.2.** Assim, para que sejam realizadas de forma efetiva as atividades finalísticas, entre outras do CREMERN, em especial, aos procedimentos de fiscalização, se faz necessário que seus fiscais, realizem diversos deslocamentos nos municípios do estado Rio Grande Norte.

##### 2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**2.2.1.** o estudo é apresentado dentro do processo 011/2020.

##### 2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR ESTIMADO

**2.3.1.** Composição atual da frota: 02 veículos;

**2.3.2.** Quantidade aproximada de cartões magnéticos a serem fornecidos: 02 cartões vinculados;

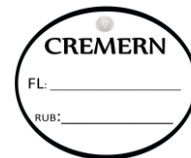
**2.3.3.** O valor estimado anual de consumo de combustível é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis reais), baseado no consumo registrado no estudo técnico.

**2.3.4.** As especificações e o quantitativo estimado constam na tabela abaixo:

	ITEM	TIPO	CONSUMO ESTIMADO ANO
Grupo 1	1	Gasolina Comum	4.000 litros
	2	Gasolina Aditivada	
	3	Álcool	



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### 3 – DOS QUANTITATIVOS, DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS SERVIÇOS E DAS REDES CREDENCIADAS

#### 3.1. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

**3.1.1.** Tendo em vista a dificuldade de indicar o código CATSER (catálogo de serviços) com as especificações exatas para o item abaixo, informamos que o código apresentado é similar com a necessidade do item.

**3.1.2.** De todo modo, as especificações que deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas são aquelas indicadas no campo DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos licitantes.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Un	02	Controle de Abastecimento de Veículos	25372

#### 3.2. DOS SERVIÇOS

**3.2.1.** A prestação de serviços de administração de abastecimento da frota de veículos oficiais deverá ser fornecida por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética com senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato do abastecimento dos veículos nos estabelecimentos credenciados;

**3.2.2.** Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos de abastecimento da frota de veículos oficiais, deverão:

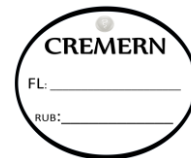
**3.2.2.1.** Ser entregues personalizados com a descrição dos veículos (modelo e placa) do CREMERN, razão social do CREMERN e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

**3.2.2.2.** Possibilitar a utilização dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos de abastecimento da frota de veículos oficiais, pelos colaboradores do CREMERN, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (postos de combustíveis), devendo contemplar no mínimo as regiões/municípios polos: Natal, Currais Novos, Caicó, Caraúbas, Pau dos Ferros, João Câmara, Assú e Mossoró;

**3.2.3.** O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o CREMERN não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**3.2.4.** O CREMERN poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização;

**3.2.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CREMERN central telefônica (*call center*) para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias na semana;

**3.2.6.** A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado *online* acessível ao CREMERN que possibilite o acompanhamento e possíveis alterações nos créditos e limites.

**3.2.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CREMERN a solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;

**3.2.8.** Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (*online*), devendo a CONTRATADA disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto;

**3.2.9.** Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pelo CREMERN;

**3.2.10.** Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro dos veículos oficiais. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal pela CONTRATANTE.

**3.2.11.** Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao CREMERN contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente para o novo cartão, devendo cobrar por esse serviço o valor apresentado na sua proposta, quando for o caso;

**3.2.12.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o CREMERN possa utilizá-los.

**3.2.13.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

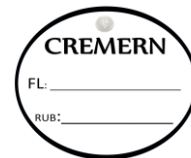
**3.2.14.** Disponibilizar ferramentas eletrônicas para efetuar pedido de crédito nos cartões;

**3.2.15.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas.

### 3.3. DA REDE CREDENCIADA



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**3.3.1.** A CONTRATADA deverá manter uma rede credenciada de postos de combustíveis ativos no Estado do Rio Grande do Norte, que contemple no **mínimo** a cidade de Natal/RN e Região Metropolitana do Estado, Currais Novos, Caicó, Caraúbas, Pau dos Ferros, João Câmara, Assú e Mossoró;

**3.3.2.** A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada no ato da habilitação.

### 4 – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**4.1.** Durante a vigência do contrato a taxa de administração permanecerá invariável;

**4.2.** Só será cobrada taxa de emissão de 2ª via de cartão nos casos em que o usuário der causa ao dano ou perda desse;

**4.3.** Consoante entendimento do TCU na Decisão nº 38/1996 – Plenário, **será admitida a oferta de taxa de administração com valor zero ou negativo**; e

**4.4.** O percentual da taxa de administração incidirá, como acréscimo ou desconto, conforme o caso, sobre o valor mensal da fatura.

### 5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**5.1.** A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos e/ou eletrônicos de controle de abastecimento de veículos mediante da(s) Nota(s) de Empenho (NE) e do Contrato, constando a descrição e quantitativo emitido pelo CREMERN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.2.** A localidade de entrega dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos de controle de abastecimento de veículos serão no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Av. Rio Branco 398, cidade Alta - Natal/RN - CEP: 59.025-001.

**5.3.** Se, após o recebimento, constatar-se que determinado cartão foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA será notificada para efetuar a troca em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

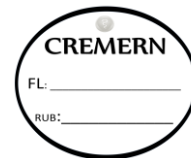
### 6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** É expressamente **vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

### 7 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**7.1.** O pagamento será feito pelo CREMERN, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

**7.2.** O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**7.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

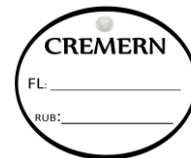
**7.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

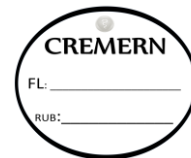
### 8.1. Compete ao CONTRATANTE:

**8.1.1.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a prestação de serviços de administração de abastecimento da frota de veículos oficiais, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

**8.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### 8.2. Compete à **CONTRATADA**:

**8.2.1.** Entregar os cartões, no prazo definido no item 5.1;

**8.2.2.** Suportar todos os custos para a prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

**8.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.2.4.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente a aquisição dos veículos;

**8.2.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;

**8.2.6.** Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**8.2.7.** Manter-se, durante a prestação dos serviços, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.8.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

**8.2.9.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

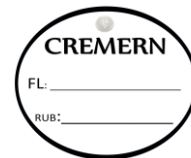
**8.2.10.** Prestar garantia do(s) serviço(s) prestado(s), conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993.

### 8.3. É vedado à **CONTRATADA**:

**8.3.1.** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### 9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, Servidor Bruno Bulhões de Lima, e-mail, [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br), telefone, (84 40065345).

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

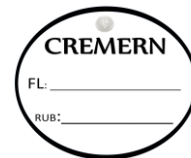
**10.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

**10.2.3.** Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**10.2.4.** As multas estabelecidas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

**10.2.5.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

**10.2.6.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**10.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**10.4.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.33.90.30.001. **(Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos)**..

### 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

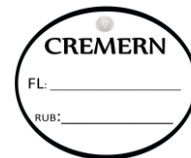
### 13 – DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

**13.1.** Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Em 08 de outubro de 2020.

**Bruno Bulhões de Lima**  
Coordenador Administrativo





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### 14 – DA APROVAÇÃO

**14.1.** Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência.

**Marcos Lima de Freitas**  
**Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte**



**CREMERN**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE